ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A redação final final foi aprovada por unanimidade, na reunião da Comissão de Educação e Ciência realizada a 19 de Janeiro de 2016

21 Janeiro 2016

Informação n.º 3/DAPLEN/2016	**13 de janeiro**

Assunto: Abertura de um processo de debate com vista à definição de objetivos para uma real e profunda reforma curricular

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 8 de janeiro de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação e Ciência.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

Questão prévia:

O texto da Resolução corresponde à redação do texto de substituição apresentado pelos autores em 8 de janeiro (reunião plenária n.º 23).

No título:

Nos termos n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário[1], o título deve traduzir, de forma sintética, o conteúdo do ato. Deve, por isso, permitir identificar de uma forma clara a matéria a que o mesmo se refere, termos em que se sugere:

Onde se lê: "Reavaliação das metas curriculares e abertura de um processo de debate para a definição de objetivos para uma real e profunda reforma curricular".

Deve ler-se: "Abertura de um processo de debate com vista à definição de objetivos para uma real e profunda reforma curricular".

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Sónia Milhano)

[1] Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.

RESOLUÇÃO N.º /2016

Abertura de um processo de debate com vista à definição de objetivos para uma real e profunda reforma curricular

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inicie um processo de reflexão e debate democrático amplo e alargado a toda a comunidade educativa, de modo a que se definam objetivos para uma real e profunda reforma curricular.

Aprovada em 8 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)